



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 1

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SMAP Nº 09/2022

ENTIDADE: AELRA – Associação de Esporte e Lazer, do município de Rancho Alegre/PR.

CNPJ. CNPJ. 19.389.854/0001-30

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

GESTOR DA PARCERIA: Weberson dos Santos

OBJETO: Oferecer atividades esportivas, recreativas e eventos para as crianças e adolescentes, numa ação conjunta com a educação, proporcionando melhor desempenho e disciplina dos alunos nas escolas, além de ser um instrumento de transformação para cidadania e também para a comunidade em geral.

VALOR: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

VIGÊNCIA: Março à Novembro/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0002-2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 510109-000

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Lei Municipal Nº 487/2021 de 08/12/2021, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende ao interesse público.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, **AUTORIZO** a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2º 1 da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 02 de Março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 2

TERMO DE FOMENTO 09/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E AELRA – ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DE RANCHO ALEGRE/PR.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR– CEP: 86.290-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DE RANCHO ALEGRE/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 19.389.854/0001-30, com sede à Avenida Brasil, nº 02, Centro, CEP. 86.290.000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, o Sr. **MICHAEL GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, CPF de nº 341.904.258-26, RG de nº 8.083.240-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua São Paulo s/n, centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre/PR, doravante denominado **“CONVENENTE”**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2022, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo SMAP nº 09/2022, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o Chamamento Público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto oferecer atividades esportivas, recreativas e eventos para as crianças e adolescentes, numa ação conjunta com a educação, proporcionando melhor desempenho e disciplina dos alunos nas escolas, além de ser um instrumento de transformação para cidadania e também para a comunidade em geral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

- 2.1- Responsabilizar-se pela Execução do Objeto do Termo de Fomento;
- 2.2 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2.3 - Manter escrituração contábil regular;
- 2.4 - registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- 2.9 - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de Alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - 2.9.1 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;
 - 2.9.2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - 2.9.3 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 4

2.9.4 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2 - Apreciar a prestação de contas apresentada pelo TOMADOR;

3.3 - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do TOMADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 - Comunicar formalmente ao TOMADOR qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5 - Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.6 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao TOMADOR quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o TOMADOR, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 5

3.8 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 12 (Doze) Meses, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstos no art.55 da Lei Federal nº 13.019/2014:

4.2 - Mediante Termo Aditivo, através de Solicitação da Organização da Sociedade Civil, por igual ou inferior período, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e autorizada à Administração Pública em no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; e

4.3 - De Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria neste ato fixados em **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.0002-2070 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 510109-000

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, recursos transferidos no âmbito da parceria, liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, o montante de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, em 09 (Nove) parcelas, sendo o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no mês de Março e demais parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) no período dos meses de Abril à Novembro/2022.

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, e serão liberadas através de Ofício Mensal da OSC à Secretaria Municipal da Fazenda, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 6

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

7.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 7

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 8

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1o O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2o O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3o Na hipótese do § 2o, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4o O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5o A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 9

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6o As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, cumprindo todos os prazos estabelecidos no SIT – Sistema Informatizado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 10

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 11

9.9.1 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1o O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2o Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 12

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 13

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1o As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2o Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 14

- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 03 de Março de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

MICHAEL GONÇALVES DA SILVA
Presidente – AELRA

WEBERSON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 15

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 031/2021)
Seqüência do Apostilamento = 016/2022

DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DE RE Pactuação DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procopio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procopio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procopio – Paraná e Londrina - Paraná, e ainda os preços registrados no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RE Pactuação

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/03/2022 a 15/03/2022.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Médio Litro (ANP) Cornélio Procopio	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procopio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Gasolina	R\$ 6,65	R\$ 6,62	R\$ 6,49	R\$ 6,58	0,06 %	R\$ 6,57
Óleo Diesel S-500	R\$ 5,81	R\$ 5,35	R\$ 5,49	R\$ 5,55	0,06 %	R\$ 5,54

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 02 de março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP
CONTRATADA

Fabio Junior Carvalho
FISCAL DO CONTRATO

Nelson Martins
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 16

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 031/2021)
Seqüência do Apostilamento = 017/2022

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453, NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 75.390.104/0001-59.

CONSIDERANDO:

- Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procopio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procopio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chega ao valor pago por litro de combustível.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procopio – Paraná e Londrina - Paraná, e ainda os preços registrados no Programa Menor Preço do Estado do Paraná, na Região de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/03/2022 a 15/03/2022.

Produto	Valor Médio Litro (ANP) Londrina	Valor Médio Litro (ANP) Cornélio Procopio	Valor Menor Preço Nota Paraná Região Cornélio Procopio	VALOR MÉDIO OBTIDO PARA CÁLCULO BASE	Percentual de desconto contratado %	Valor do litro de combustível pago ao Fornecedor
Etanol	R\$ 5,12	R\$ 4,65	R\$ 4,49	R\$ 4,75	0,06 %	R\$ 4,74
Óleo Diesel S-10	R\$ 5,60	R\$ 5,39	R\$ 5,20	R\$ 5,39	0,06 %	R\$ 5,38

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 02 de março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP
CONTRATADA

Fabio Junior Carvalho
FISCAL DO CONTRATO

Nelson Martins
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 17

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

(Ref: Pregão Presencial nº. 004/2021).
Seqüência do Apostilamento = 018/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À AVENIDA BENJAMIM GIAVARINA, Nº 1.097, CENTRO, NA CIDADE DE JATAIZINHO - PR, CEP: 86.210-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 16.579.174/0001-90.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 010/2021 do Município de Rancho Alegre;

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente do realinhamento de preços, acordo com a requerimento da contratada, parecer jurídico favorável, pesquisa de preço, consulta ao segundo colocado via telefone e deferimento do Prefeito;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos itens após a repactuação será conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Valor Atual	Índice Aplicado %	Valor Atualizado
003	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Pó de café torrado e moído, selo da ABIC – com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc. Com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, umidade máxima de 6% p/p e resíduos mineral fixo máximo de 5% p/p, cafeína mínima de 0,7% p/p – embalagem almofada.	R\$ 27,50	47,08%	40,44

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 02 de março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Alexandre Sextak Batistela Junior
Alexandre Sextak Batistela Junior - Comercial de Alimentos e Material de Limpeza
- Eireli
FORNECEDOR REGISTRADO

Cynthia Hezure de Souza
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Daniela Marques do Prado Pereira
Gestor (a) da Ata de Registro de Preço



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 18

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022

Pregão Presencial nº. 007/2022 – **Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho para a Contratação de Empresa Especializada na Manutenção, Conserto e aferição de Tacógrafos de diversos veículos deste Município de Rancho Alegre, serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre, com a seguinte empresa e seus respectivos valores:**

- A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.639/0001-20, com o valor total de R\$ 21.900,80 (vinte um mil e novecentos reais e oitenta centavos).

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 03 de março de 2022.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 19

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia **24 de fevereiro de 2022**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022.

OBJETO:- Conserto e aferição de Tacógrafos de diversos veículos deste Município de Rancho Alegre, serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDORES/VALORES: - A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.639/0001-20, com o valor total de R\$ 21.900,80 (vinte um mil e novecentos reais e oitenta centavos).

HOMOLOGADO EM:- 03/03/2022.

Rancho Alegre, 03 de março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 20

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022

Pregão Presencial nº. 008/2022 – **Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho para a Contratação de Empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, dos veículos das linhas multimarcas, leves e utilitários, caminhões, camionetes, ônibus e micro ônibus, vans, ambulâncias, da frota municipal, para manutenção de Diversos Setores do Município de Rancho Alegre, com recursos próprios e/ou vinculados, com entrega fracionada e prazo de 12 meses, para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, com as seguintes empresas e respectivos valores:**

- **P.S. CUNHA - FUNILARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.873.073/0001-84, com o valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais),** que chegou ao seguinte Valor em Percentual de Desconto tendo como base peças constatantes em tabelas: fabricante, audatex, similar, congêre - peças originais e paralelas, sendo, Lote 1 45,34% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,34% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 20 45,26% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,26% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 21 45,31% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,31% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 31 45,07% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,07% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 38 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 39 45,09% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,09% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 40 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas e Lote 45 45,11% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,11% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas

- **TRATOLON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.052.277/0001-05, com o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais),** que chegou ao seguinte Valor em Percentual de Desconto tendo como base peças constatantes em tabelas: fabricante, audatex, similar, congêre - peças originais e paralelas, sendo, Lote 3 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 4 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 5 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 6 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 7 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 8 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 9 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas e Lote 41 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas.

- **PAULO SÉRGIO DE FREITAS -URÁI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.496.087/0001-04, com o valor total de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais),** que chegou ao seguinte Valor em Percentual de Desconto tendo como base peças constatantes em tabelas: fabricante, audatex, similar, congêre - peças originais e paralelas,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 21

sendo, Lote 10 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 11 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 12 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 13 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 14 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 15 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 16 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 17 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 19 45,24% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,24% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 22 45,12% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,12% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 23 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 24 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 25 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 26 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 27 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 28 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 29 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 30 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 32 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 33 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 34 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 35 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 36 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 37 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 42 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 43 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 44 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas e Lote 46 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas.

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 03 de março de 2022.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 22

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia **25 de fevereiro de 2022**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO:- Contratação de Empresa para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, dos veículos das linhas multimarcas, leves e utilitários, caminhões, camionetes, ônibus e micro ônibus, vans, ambulâncias, da frota municipal, para manutenção de Diversos Setores do Município de Rancho Alegre, com recursos próprios e/ou vinculados, com entrega fracionada e prazo de 12 meses, para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

VENCEDORES/VALORES:

- **P.S. CUNHA - FUNILARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.873.073/0001-84, com o valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, que chegou ao seguinte Valor em Percentual de Desconto tendo como base peças constatantes em tabelas: fabricante, audatex, similar, congêre - peças originais e paralelas, sendo, Lote 1 45,34% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,34% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 20 45,26% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,26% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 21 45,31% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,31% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 31 45,07% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,07% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 38 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 39 45,09% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,09% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 40 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas e Lote 45 45,11% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,11% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas

- **TRATOLON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.052.277/0001-05, com o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, que chegou ao seguinte Valor em Percentual de Desconto tendo como base peças constatantes em tabelas: fabricante, audatex, similar, congêre - peças originais e paralelas, sendo, Lote 3 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 4 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 5 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 6 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 7 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 8 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 9 45,08% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,08% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas e Lote 41 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 23

- **PAULO SÉRGIO DE FREITAS -URAI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.496.087/0001-04**, com o valor total de **R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)**, que chegou ao seguinte Valor em Percentual de Desconto tendo como base peças constatantes em tabelas: fabricante, audatex, similar, congêre - peças originais e paralelas, sendo, Lote 10 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 11 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 12 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 13 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 14 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 15 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 16 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 17 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 19 45,24% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,24% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 22 45,12% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,12% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 23 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 24 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 25 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 26 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 27 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 28 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 29 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 30 45,10% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,10% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 32 45,05% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,05% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 33 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 34 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 35 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 36 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 37 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 42 45,03% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,03% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 43 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas, Lote 44 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas e Lote 46 45,01% de desconto na Tabela de Peças Originais, e 65,01% de desconto na Tabela de Peças Alternativas/Paralelas.

HOMOLOGADO EM: 03/03/2022.

Rancho Alegre, 03 de março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 24

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 088/2021

(Ref: Inexigibilidade De Licitação Nº 027/2021).
Sequencia do Aditivo = 011/2022

Termo Aditivo do Contrato Administrativo de Prestação Serviços Veterinários, que celebram o Município de Rancho Alegre e Paulo Ricardo Reghin Richter, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **PAULO RICARDO REGHIN RICHTER**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.516.750/0001-32, com sede à Rua Amazonas, nº 173, Centro, Rancho Alegre – PR, neste ato representado por Paulo Ricardo Reghin Richter, brasileiro, solteiro, médico veterinário, CPF sob o nº 076.455.819-64, portador da cédula de identidade nº 10.987.971-1, residente e domiciliado a rua Paraná, nº 167, Centro, Rancho Alegre - PR, CEP 86.290-000.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista o Ofício nº 040/2022 – SMS, protocolado sob o nº 077/2022 em 10/02/2022, o qual solicita prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 088/2021, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o prazo e valor do Contrato nº. 088/2021, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 088/2021, sendo o último prazo válido até 07/03/2022 e valor contratado de **R\$ 13.063,62 (treze mil e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**. Ficando aditivado o prazo por mais **03 (três) meses**, acrescentando o valor de **R\$ 6.531,81 (seis mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)**, para fazer frente as despesas até **07/06/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme previsto na CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTRATO. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 endereço: Avenida Brasil nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 03 de março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Paulo Ricardo Reghin Richter
Paulo Ricardo Reghin Richter - ME
CONTRATADA

Alex Junior Honorato
Fiscal do Contrato

Mauro Aparecido da Silva
Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 25

DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 025/2021.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG Nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, Nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre - PR, CEP: 86290-000.

DISTRATADA: SORAIA MARIA JUSTINIANO DA SILVA BARBOSA, pessoa física, brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o Nº. 109.132.129-97, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.802.228-7 SESP - PR, inscrita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, sob o Nº COREN 1616809, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, Nº 558, Rancho Alegre - PR, CEP 86.290-000.

OBJETO: Contratação da profissional de Técnico (a) em Enfermagem SORAIA MARIA JUSTINIANO DA SILVA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 109.132.129-97, de Rancho Alegre - PR, o qual foi devidamente Credenciada, para o Item 03 - Profissional Técnico (a) em Enfermagem, do Edital de Chamamento nº 001/2020, sendo necessária a contratação de 01 (uma) vaga, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para atender a demanda na Unidade Mista de Saúde, para os próximos nos próximos 12 meses, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre.

têm entre si, o seguinte distrato:

Cláusula 1ª. As partes têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, rescindir de pleno direito parte do contrato Administrativo nº 025/2021, celebrado em 31 de março de 2021, referente ao Processo Administrativo Nº 031/2021 – **Inexigibilidade Nº 007/2021.**

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da DISTRATANTE e da DISTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 03 de março de 2022.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 26

Cláusula 7ª. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o contrato Administrativo nº **025/2021**, celebrado em 31 de março de 2021, referente ao Processo Administrativo Nº 031/2021 – **Inexigibilidade Nº 007/2021**, inclusive todos os termos aditivos.

Cláusula 8ª. A DISTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do DISTRATANTE.

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Uraí - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e também por duas testemunhas a tudo presentes.

Rancho Alegre, 03 de março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
DISTRATANTE

Soraia Maria Justiniano da Silva Barbosa
CPF: 109.132.129-97
CONTRATADA

Alex Junior Honorato
Fiscal do Contrato

Mauro Aparecido da Silva
Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 27

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2021

(Ref: Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2021)
Sequência do Apostilamento = 020/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E CIBELE CRISTINA MORARA, PESSOA FÍSICA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 041.503.779-44, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 7.124.929-8 SESP – PR, INSCRITA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ, SOB O Nº COREN 456.086.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes do contrato administrativo Nº. 097/2021 do Município de Rancho Alegre; Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2021, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a recomposição e reajuste salarial, conforme Lei Municipal Nº 495/2022, parecer jurídico favorável, e deferimento do Prefeito;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado na Lei 8.666/93 e Lei Municipal Nº 496/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

3.1 – O valor após o reajuste será conforme a tabela abaixo:

Item	Serviços	Valor Atual	Conforme Lei Municipal Nº 496/2022
001	Profissional Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 horas.	R\$ 1.045,00	R\$ 1.278,58

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 03 de março de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Cibele Cristina Morara
CPF: 041.503.779-44
CONTRATADA

Alex Junior Honorato
Fiscal do Contrato

Mauro Aparecido da Silva
Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 28

DECRETO Nº. 034/2022

O senhor **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA

Art. 1º. – Ficam Nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde a partir desta data e até que se realize CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E PRIVADO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: Edina da Silva

SUPLENTE: Mauro Aparecido da Silva

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Conselho Regional de Enfermagem- COREN

TITULAR: Laís de Fátima Toneze

SUPLENTE: Jackeline Morelato Bergamini -

Agentes de Saúde e Conselho Regional de Farmácia

TITULAR: Alex Júnior Honorato

SUPLENTE: Joseane Fernandes de Oliveira - CRF

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

TITULAR: Gesse Alves Nogueira

SUPLENTE: Edigar Henrique Leite

SEGMENTO DOS USUÁRIOS:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 29

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE:

TITULAR: Weberson dos Santos
SUPLENTE: Gabriel Armando Lameu

REPRESENTANTES DAS IGREJAS:

TITULAR: Renato Alves Ferreira
SUPLENTE: Franciele do Rocio Fontana

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE:

TITULAR: Alaíde dos Reis Alevato
SUPLENTE: Ivanete Ribeiro da Silva

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DA TERCEIRA IDADE DE RANCHO ALEGRE - ASTIRA:

TITULAR: Edivania Aparecida Dias Fontana
SUPLENTE: Geraldo dos Santos da Silva

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatro dias do mês de março de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 30

EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA JORNADA SUPLEMENTAR DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando a Lei Municipal Nº 170/2010 de 08 de Setembro de 2010, e Decreto nº 52/2019 de 15 de Março de 2019;

Considerando a distribuição de aulas ocorridas em Dezembro/2019;

Considerando a necessidade de preenchimento de vagas temporárias, devido a carência de Professores no quadro da Educação;

Torna Público:

A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO INTERNA DE JORNADA SUPLEMENTAR DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

1. - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Para inscrição no presente Edital o Professor precisa:

I - Ser titular de cargo efetivo de professor com carga horária de 20 horas semanais na rede municipal de ensino e possuir média acima de 70 (oitenta) pontos nas Avaliações de Desempenho a que foi submetido.

II – em estágio probatório com carga horária de 20 horas/semanais desde que tenha cumprido, no mínimo, 18 (dezoito) meses de estágio e possuir média acima de 70 (setenta) pontos nas Avaliações de Desempenho que foi submetido.

§ 1º - fica autorizado, o servidor que estiver nomeado para função de suporte pedagógico 20 (vinte) horas, a participar deste processo.

2. - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas gratuitamente pelo próprio candidato, através do Preenchimento de Formulário (modelo anexo I) exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua São Paulo nº 421, centro, no município de Rancho Alegre, no período de **08/03/2022 À 09/03/2022** no Horário das 08:30 às 11:30 h. e das 13:30 às 16:30 h.

2.2 – Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar, atentamente, as prescrições desta Normativa, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - Em hipótese alguma se admitirá a validação da inscrição condicional ou por correspondência, aceitando-se no entanto, por procuração, onde conste obrigatoriamente a menção a esta Normativa, que deverá ser apresentada juntamente com a documentação.

3. - DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

3.1 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 31

I - Graduação na área da educação, sendo 05 (cinco) pontos para cada título apresentado, limitado a 02 (dois);

II - Pós graduação na área da educação, sendo 04 (quatro) pontos para cada título apresentado, limitado a 03 (três);

III - Maior tempo de serviço na rede municipal, sendo 01(um) ponto para cada ano de trabalho, limitado a 12 (doze).

§ 1º – Caso ocorra empate entre candidatos, terá preferência o servidor de maior idade.

3.2 – Após organizada a lista de classificação, no momento da designação da jornada suplementar, deverão ser observadas as disposições abaixo:

a) em caso de substituição por afastamentos legais:

I - professor que atua como docente na mesma escola e na mesma série do substituído, em turno diverso deste;

II - professor que atua como docente na mesma escola do substituído, em turno diverso deste, ainda que em série distinta;

III – professor que atua em outro turno do substituído, em qualquer escola da rede municipal, obedecida a lista de classificação por pontuação.

b) em caso de necessidade para atendimento pedagógico, conforme solicitação justificada da Secretaria Municipal de Educação:

I – professor lotado na escola, em turno diverso, onde será realizada a jornada suplementar; II – professor lotado em qualquer escola da rede municipal de educação, em turno diverso, onde será realizada a jornada suplementar.

§ 1º - O profissional do magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado deverá possuir formação específica.

4. - DAS VAGAS

4.1 - Neste Edital está disponível:

VAGAS	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
01	PROFESSOR AUXILIAR	ESCOLA MUN. ARTHUR S. MARQUES	MATUTINO
01	PROFESSOR AUXILIAR	ESCOLA MUN. ARTHUR S. MARQUES	VESPERTINO
01	PROFESSOR APOIO AUTISTA	ESCOLA MUN. ARTHUR S. MARQUES	MATUTINO
01	PROFESSOR RECREAÇÃO/AUXILIAR/SUBSTITUTO	CMEI MARIA EMÍLIA	MATUTINO

4.2 – A Jornada em regime suplementar de profissional substituto será interrompida em 10 de Julho de 2022, quando a Jornada Suplementar for concedida de março até esta data e, 10 de dezembro, quando a jornada suplementar for concedida de agosto até esta data.

4.3- Caso haja transferência do aluno autista para outro município, a dobra para essa função será interrompida.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 32

§ 1º - O servidor que efetivamente assumir a jornada suplementar no primeiro período/semestre do ano, retornará ao final da lista de classificação e, caso não haja professor para assumir a jornada suplementar, este poderá ser novamente convocado.

4.3 – O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma designada, sem prejuízo de sua classificação.

4.4 – A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo.

5. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Edital, divulgados no endereço eletrônico: www.ranchoalegre.pr.gov.br e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações.

5.2 - Não poderá ser designado para jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver menos de 80% de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - estiver usufruindo de qualquer uma das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rancho Alegre;

IV – não tiver compatibilidade de horário ;

V - que tiver se afastado com apresentação de atestados médicos por mais de (quinze) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses.

VI - estiver em readaptação ou com requerimento deferido ou em análise, por motivo de saúde com limitação de suas funções.

§ 1º - Para aplicação da norma estabelecida no inciso II deste artigo, considerar-se-á o período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação.

§ 2º - verificada a indisponibilidade de horário do candidato, para o cumprimento da carga horária, será chamado o próximo candidato classificado.

5.3 – O Resultado Final do Processo realizar-se-á no dia **15/03/2022** por meio do Diário Oficial do município, no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.ranchoalegre.pr.gov.br

5.4 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de “Termo de Compromisso”, o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

5.5 - A Secretaria Municipal de Educação enviará à Divisão de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

5.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esportes.

Rancho Alegre, 04 de Março de 2022.

Luciana Paula Casaroto Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 073/2018



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 33

ANEXO I

CRONOGRAMA - EDITAL Nº 01/2022

Publicação do Edital nº 01/2022 no Diário Oficial do município: www.ranchoalegre.pr.gov.br	04/03/2022
Período de Inscrições e entrega da documentação	07 e 08/03/2022
Recurso	09/03/2022
Publicação do Resultado do Recurso	11/03/2022
Publicação do Resultado Final no Diário Oficial do município: www.ranchoalegre.pr.gov.br	15/03/2022
Assinatura do Termo de Compromisso para os convocados	16/03/2022
Publicação de Portaria da Jornada Suplementar no Diário Oficial do município: www.ranchoalegre.pr.gov.br	18/03/2022

Luciana Paula Casaroto Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto Nº 073/2018



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 34

ANEXO II
EDITAL Nº 01/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA JORNADA SUPLEMENTAR 2022

FICHA DE INSCRIÇÃO
(Preencher em letra de forma)

DADOS PESSOAIS	
Nome: _____	
Data Nascimento:	Sexo: Masculino () Feminino ()
Telefone para Contato:	CPF:
E-mail:	
DADOS TRABALHO	
Instituição em que atua: () Escola Municipal Arthur Serafim Marques () CMEI - Maria Emília () Outro:-----	
Série:	Turno: Matutino () Vespertino ()

A inscrição no Processo para seleção interna para Jornada Suplementar implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas em lei.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Rancho Alegre, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 35

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE COM A EMPRESA MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES, PARA PAGAMENTO PARCIAL DE ALUGUEL.

Pelo presente instrumento de Convênio nº 001/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº PASADE -001/2022, de um lado

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, Rancho Alegre-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO CARLOS COIMBRA,

CONVENIADA: MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 061.314.569-09, com sede à Rua Rio de Janeiro nº 116, nesta urbe, representada por **MARCIEL RODRIGO LOPES inscrito no CPF sob o nº 034.870.539-50** residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, nº 134, nesta urbe,

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, representado por seu Secretário, Sr. NELSON MARTINS, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, regido pela legislação aplicável, além das cláusulas que se seguem e o consubstanciam, comprometendo-se a atender as questões abaixo relacionadas no que se refere à execução das ações previstas nas Leis nºs 417/2019 e 503/2022, têm entre si, o seguinte:

Cláusula 1ª. DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de convênio, o repasse de recursos do CONVENIENTE para a CONVENIADA, para subsidiar parte do valor da locação do imóvel sito à **Rua Rio de Janeiro nº 116**, nesta urbe, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
2. Trata-se de interesse público de estímulo ao desenvolvimento econômico, na forma de aluguel de salas, na qual a empresa já se encontra instalada, com amparo na Lei nº 417/2019.
3. Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:
 - a) Plano de trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pelo CMD;
 - b) Processo Administrativo nº 001/2022
 - c) Pedido e ata da reunião;
 - d) Laudo de avaliação do imóvel.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Cumprir as ações estabelecidas na lei municipal nº 417/2019 e nº 503/2022;
2. Gerar 2 (dois) empregos novos diretos, além dos 06 (seis) já existentes;
3. Comprovar a contratação dos empregos previstos, encaminhando mensalmente os documentos concernentes;
4. Gerar os tributos em função do faturamento previsto;
5. Apresentar funcionamento satisfatório, em especial quanto à regularidade das suas obrigações e manutenção das atividades, conforme acordado;
6. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 36

7. Responsabilizar-se, integralmente, por qualquer encargo financeiro que possa derivar, direta ou indiretamente, do presente instrumento;
8. Notificar o ÓRGÃO GESTOR de qualquer alteração nas condições previamente indicadas, encaminhar alterações do contrato social relevantes ao objeto deste termo.

Cláusula 3ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1. Fiscalizar as atividades da CONVENIADA, averiguando a correta utilização do imóvel locado, bem como, o desempenho das atividades da mesma;
2. Efetuar o registro necessário ao adequado controle e acompanhamento da CONVENIADA;
3. Acompanhar a execução do projeto, conforme plano de aplicação aprovado;
4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e efetiva prestação de contas dos recursos repassados;
5. Repassar à locadora da CONVENIADA, **o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido em doze parcelas, a partir da assinatura deste Termo;**
6. O incentivo será suspenso se:
 - I. **A Locatária incidir em infração contratual;**
 - II. A locatária transferir o contrato de locação ou em caso de mudança de destinação do imóvel; e
 - III. A locatária vier a encerrar as **suas** atividades.
7. Participar, através do ÓRGÃO GESTOR, dos processos de avaliação da parceria, em especial no que tange aos resultados obtidos, fluxos e procedimentos adotados;
8. Publicar o extrato do Termo de Convênio;
9. Informar, através do ÓRGÃO GESTOR, ao Poder Legislativo, a formalização deste Termo.

Cláusula 4ª. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A Conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução desses recursos e dos resultados alcançados, juntamente com os documentos comprobatórios, em até 30 dias do término do prazo de execução do Termo e, mensalmente, relativa à última parcela;
2. Os responsáveis pela fiscalização deste Termo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos pela CONVENIADA darão imediata ciência ao controle Interno deste município.

Cláusula 5ª. DA AVALIAÇÃO

1. O ÓRGÃO GESTOR e a CONVENIADA promoverão, de forma sistemática, a avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento da proposta do presente termo, no que se refere ao alcance dos objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas, com vistas à efetividade no cumprimento de suas metas, envolvendo os demais órgãos competente para tal tarefa.

Cláusula 6ª. DOS PRAZOS

1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo.

Cláusula 7ª. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 04 de Março de 2022

Ed. nº 577

PÁG. 37

1. O presente termo poderá ser alterado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender o interesse público e com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Cláusula 8ª. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido por acordo entre as partes, ou, unilateralmente, pelo ÓRGÃO GESTOR, nos casos de comprovação de descumprimento de qualquer cláusula por parte da CONVENIADA.

Cláusula 9ª. DO FORO

1. Para promover a execução do presente Termo ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Uraí/PR renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Distrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e também por duas testemunhas a tudo presentes.

Rancho Alegre, 02 de março de 2022.

CONVENENTE
FERNANDO CARLOS COIMBRA

CONVENIADA
MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME

Testemunhas: